



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Processo nº 5.207/19

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04, DE 1 DE AGOSTO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Aos doze dias de março de dois mil e dezenove, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram os partícipes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho**, portador da CIRG nº 11.778.524-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 651.103.668-53 e de outro lado, a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.543.766/0001-16 e no CREMESP sob nº 03.242, com sede na Rua Barão de Jaceguai, nº 1.148, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08780-160, neste ato representada por seu Provedor, **Austelino Pinheiro Mattos**, portador RG nº 6.829.420-7 e no CPF nº 062.046.358-91, doravante denominada simplesmente **SANTA CASA**, os quais resolvem, de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 04/18.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade incorporar recurso financeiro fonte Federal ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, totalizando o valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), proveniente da Portaria nº 3.461, de 15 de dezembro de 2017, que habilita o **MUNICÍPIO** a receber recursos referente ao incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), com vistas a proceder ao repasse do recurso financeiro destinado à **SANTA CASA**, passando a vigor na assinatura do presente instrumento;

Emenda Federal Aprovada e Paga					
Ano	Parlamentar	Proposta	Valor	Objeto	Status
2017	Emenda do Relator Geral	36000158092201700	R\$ 700.000,00	Custeio MAC – Santa Casa	Valores já repassados ao Fundo Nacional de Saúde

1.1.1 O recurso no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), refere-se à incorporação para custeio em suas atividades assistenciais de serviços de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, conforme demonstrados nos respectivos planos de trabalho, conforme Anexo “A”, por um período 4 (quatro) meses.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

3º Aditivo ao Convênio nº 4/18 - fls. 2

1.1.1.1 Em caso de não cumprimento dos procedimentos pelo prazo dos quatro meses, poderá o plano ser repactuado em comum acordo com o gestor Municipal.

1.1.2 Os valores acima serão repassados para a SANTA CASA de acordo com o repasse a crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, sendo:

1.1.2.1 O valor destinado ao custeio totaliza em R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), será pago numa única parcela de acordo com a confirmação do crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde.

1.2 Em comum acordo entre as partes conveniadas, altera-se o Plano Operativo Assistencial - POA, parte integrante do Convênio de Contratualização e Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e se acrescenta o ANEXO I, contendo as Metas quantitativas e qualitativas do plano Operativo e Plano de Trabalho 1/6 a 6/6 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Aditamento

2.1 Para o exercício de 2019, será acrescido ao **Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade** o valor total de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

2.2 As despesas deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária prevista para a solução do Convênio originário, que ora se altera, sob nº 02.11.02.10.302.0028.2.046.3.3.90.39.00, ficha 326, reserva nº 3294.

2.3 - Para o exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento visando atender as despesas restantes do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1 Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) e para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – Da Retificação

4.1 A Cláusula Nona ora retificada passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – Dos Recursos financeiros

Para execução do presente Convênio

§ 3º Os valores pré e pós-fixados deste CONVÊNIO estão discriminados na Tabela abaixo:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

3º Aditivo ao Convênio nº 4/18 - fls. 4

Pós-fixado		
Pré-fixado	Mensal RS	Anual RS
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	333.993,24	4.007.918,88
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.522.076,71	18.264.920,50
Portaria 916 de 09/03/2012 - UTI NEONATAL	34.467,84	413.614,08
Incentivo para Implementação das Redes Temáticas - REDE CEGONHA	292.930,26	3.515.163,12
Incentivo de Integração do sistema Único de Saúde - INTEGRASUS	118.392,97	1.420.715,64
Incentivo à Contratualização - IAC	865.542,03	10.386.504,40
Portaria 2.200 de 03/10/2014 - Média Complexidade	24.605,62	295.267,43
Portaria nº. 3037, de 14/11/2017	9.083,62	109.003,47
Portaria nº. 15, de 03/01/2018	17.797,50	213.570,00
Total	3.218.889,79	38.626.677,52
Pagamento de cessão de Crédito em favor da Caixa Econômica Federal	347.451,12	4.169.413,44
Total Geral	2.871.438,67	34.457.264,08

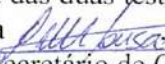
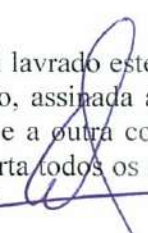
Programação Orçamentária- Valores Válidos com prazo determinado conforme Termo Aditivo		
Pós-fixado e Incremento Temporário - MAC		
Realização de exames, consultas, Ciru. Catarata	41.666,66	136.628,22
Pós-fixado- Exames de Mamografia	22.500,00	22.500,00
Soma	64.166,66	159.128,22
Pré-fixado	Mensal RS	Anual RS
Portaria nº 1323, de 03/05/2018 - Incremento Temporário MAC Única Parcela	700.000,00	700.000,00
Total Geral	764.166,66	859.128,22

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio inicial, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

6.1 Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **SANTA CASA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Odete Maria de Sousa  Chefe de Divisão, o lavrei e  Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o registrou.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 12 de março de 2019.



Prefeitura de Mogi das Cruzes


3º Aditivo ao Convênio nº 4/18 - fls. 4

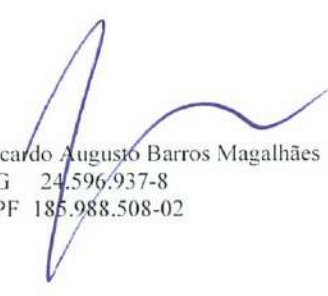
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 12 de março de 2019.


FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Secretário de Saúde


AUSTELINO PINHEIRO DE MATTOS
Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

Testemunhas:


Ricardo Ferrari
RG 28.477.853-9
CPF 269.937.668-09


Ricardo Augusto Barros Magalhães
RG 24.596.937-8
CPF 185.988.508-02

SMS/odete



Prefeitura de Mogi das Cruzes

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL 2019

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES

Considerações Gerais:

O presente Plano Operativo foi elaborado, conjuntamente, pelo **GESTOR MUNICIPAL DO SUS-SMS MOGI DAS CRUZES** e a **PROVEDORIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES**, e tem por objetivo definir a missão institucional da SANTA CASA, no âmbito do modelo assistencial estabelecido, definir as suas áreas de atuação, as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, assim como os indicadores de desempenho a serem monitorados para o acompanhamento e a avaliação da efetividade do convênio celebrado entre as partes.

Da Missão Institucional:

A SANTA CASA caracteriza-se como um hospital filantrópico cuja missão é promover a valorização da vida através da excelência no atendimento e prestação de serviços médicos e hospitalares à Comunidade.

A SANTA CASA é uma instituição do setor privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, regida por Estatuto. A entidade tem sua origem na Sociedade Mogiana de Beneficência, fundada em 06 de julho de 1873 e, desde setembro de 1956, situa-se na Rua Barão de Jaceguai nº 1.148, nesta.

A finalidade da SANTA CASA é manter, administrar e desenvolver o Hospital Nossa Senhora Aparecida, localizado em sua sede; assim, tem proporcionado assistência médico-hospitalar à população de Mogi das Cruzes e região, de forma gratuita ou não. Obriga-se, como filantrópica, a disponibilizar serviços hospitalares para uso público sem quaisquer ônus aos usuários, sem distinção de idade, sexo, raça, cor, religião ou credo político, respeitando as proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor, nas esferas federal, estadual e municipal.

Compromissada com a comunidade que a criou, a SANTA CASA deve ser compreendida sob três aspectos principais, quais sejam: como Instituição, como Empresa e como Serviço Médico. Desse modo organizada, deve fazer análise de cenários, ter visão estratégica, direcionar-se para focos estratégicos, estabelecer planos de ação, implantá-los e fazer o seu controle.

A demanda principal da SANTA CASA se compõe de pessoas da própria comunidade de Mogi das Cruzes; a outra parcela advém de outras cidades da região, mais propriamente dos municípios que integram a região do Alto Tietê.

Esta macroestrutura deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculada ao SUS/Mogi das Cruzes com a missão de se caracterizar como um polo de referência:

- a) À prestação de assistência integral à saúde dos usuários SUS, particularmente nas áreas de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
- b) Ao aprimoramento dos processos de gestão dos sistemas de atenção ambulatorial e hospitalar dos Hospitais vinculados ao SUS.

Das Áreas de Atuação:

A SANTA CASA deverá estar organizada para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:



Plano Operativo Assistencial 2019 do 3º Aditivo ao Convênio nº 4/18 - fls. 2

- a) Assistência integral à saúde;
- b) Humanização do atendimento;
- c) Gestão.

a) Assistência Integral à Saúde:

A assistência à saúde prestada pela SANTA CASA deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos que se fizerem necessários, para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pela SMS-Mogi das Cruzes, através de sua Central de Regulação Ambulatorial.

Através desse sistema, a SANTA CASA integrará todos os seus serviços aos demais, disponibilizados pela rede do SUS, de modo a poder garantir aos seus usuários acesso a todo e qualquer procedimento de que necessitem, ou seja, garantir-lhes atendimento integral e conclusivo, de acordo com os mecanismos de regulação da referência e contrarreferência estabelecidos pelo GESTOR MUNICIPAL/SUS.

Atendimento Ambulatorial Eletivo:

A assistência ambulatorial eletiva se desenvolverá na SANTA CASA a partir do agendamento de consultas especializadas iniciais, de natureza eletiva, através da Central de Regulação Ambulatorial do SMS-Mogi das Cruzes.

Os pacientes que deverem dar continuidade ao tratamento em serviços básicos de saúde serão contrarreferenciados e encaminhados à rede de UBS/Mogi das Cruzes ou de seus municípios de residência.

Atendimento hospitalar de média complexidade:

Os atendimentos hospitalares de média complexidade, de natureza eletiva, serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada nos serviços ambulatoriais eletivos.

A viabilização desses atendimentos se fará pela própria SANTA CASA, em conformidade com sua disponibilidade de vagas e critérios técnicos de priorização. Os critérios norteadores dessa priorização deverão ser submetidos e aprovados pelo GESTOR MUNICIPAL/SUS, que também monitorará a disponibilidade de vagas.

A identificação da origem da indicação do internamento eletivo deverá ser efetivada por ocasião da emissão do Laudo Médico para emissão de AIH.

Todos os Laudos Médicos para emissão de AIH deverão ser emitidos através do sistema da Secretaria Municipal de Saúde onde, obrigatoriamente, deverá constar a identificação do atendimento SUS onde foi gerada a indicação do internamento.

Todos os Laudos Médicos de solicitação de AIH eletiva, que preencham critérios técnicos, serão autorizados pela Secretaria, sendo responsabilidade da SANTA CASA administrar a fila de espera para internações eletivas, obedecidos os limites estabelecidos através das metas contratualizadas, sendo uma prerrogativa do GESTOR MUNICIPAL/SUS a solicitação de justificativas, quando este julgá-las necessárias, como forma de monitoramento e controle desta fila de espera.

Os internamentos eletivos somente deverão ser efetivados pela SANTA CASA após a autorização da GESTOR MUNICIPAL/SUS.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Plano Operativo Assistencial 2019 do 3º Aditivo ao Convênio nº 4/18 - fls. 3

Os internamentos de natureza emergencial deverão ter como origem de demanda a Unidade de Emergência da SANTA CASA.

Todos os Laudos Médicos para emissão de AIH de urgência deverão ser apresentados ao GESTOR MUNICIPAL/SUS, no **prazo máximo de 72 horas** do atendimento inicial, para autorização.

Atendimento Ambulatorial de alta complexidade:

Os atendimentos ambulatoriais de alta complexidade de natureza eletiva serão realizados pela SANTA CASA após a autorização da correspondente APAC.

Os atendimentos ambulatoriais de alta complexidade, de natureza emergencial, deverão ser realizados pela SANTA CASA aos pacientes que forem atendidos em sua Unidade de Emergência.

A devida aplicação dos critérios de indicação para esses procedimentos será de responsabilidade da SANTA CASA, estando sujeita à posterior avaliação do GESTOR MUNICIPAL/SUS.

Após a realização desses procedimentos emergenciais necessários, a SANTA CASA deverá encaminhar GESTOR MUNICIPAL/SUS para autorização:

- Os Laudos Médicos para emissão de APAC (contendo cópia da Ficha de Atendimento Ambulatorial - FAA do atendimento gerador);
- Os correspondentes Laudos ou Relatórios dos procedimentos realizado.

Atendimento hospitalar de alta complexidade:

Os atendimentos hospitalares de alta complexidade, de natureza eletiva, serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada quando em atendimento nos serviços ambulatoriais eletivos.

A viabilização desses internamentos se fará pela própria SANTA CASA, em conformidade com sua disponibilidade de vagas e critérios técnicos de priorização, sendo uma prerrogativa do GESTOR MUNICIPAL/SUS a solicitação de justificativas, quando este julgá-las necessárias, como forma de monitoramento e controle.

Para todos os internamentos eletivos de alta complexidade deverão ser emitidos um Laudo Médico para Emissão de AIH.

Todos os laudos médicos para emissão de AIH eletiva de alta complexidade que preencherem critérios técnicos serão autorizados pelo GESTOR MUNICIPAL/SUS, sendo responsabilidade da SANTA CASA administrar a fila de espera para internações eletivas. Os internamentos eletivos somente serão efetivados pela SANTA CASA após a autorização do GESTOR MUNICIPAL/SUS, cabendo a ela o monitoramento e controle do fluxo da fila de espera.

Os internamentos de natureza emergencial de alta complexidade deverão ter como origem de demanda a Unidade de Emergência da SANTA CASA. Essa origem será identificada pelo número do registro eletrônico do atendimento na Unidade de Emergência da SANTA CASA (FAA), que deverá ser informada quando da emissão do Laudo Médico para emissão da correspondente AIH, no sistema informatizado do GESTOR MUNICIPAL/SUS.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Plano Operativo Assistencial 2019 do 3º Aditivo ao Convênio nº 4/18 - fls. 4

Todos os Laudos Médicos para emissão de AIH de urgência, de alta complexidade, deverão ser apresentados à Secretaria, no prazo máximo de 72 horas do atendimento inicial, para autorização.

O paciente que receber alta hospitalar e necessitar, na sequência, de seguimento ambulatorial no próprio serviço terá esse atendimento agendado pela SANTA CASA, através do subsistema integração, preferencialmente no momento da alta. Para o seguimento em outras especialidades/referências, deverá ser encaminhado, para agendamento, através de Relatório de Alta e a contrarreferência, ao complexo regulador municipal da Secretaria de Saúde.

b) Humanização do Atendimento e outras Políticas Prioritárias do SUS:

• Humanização:

A SANTA CASA, através do desenvolvimento e implantação dos projetos e ações abaixo relacionados, deverá:

1. Objetivando promover melhorias na relação homem x trabalho, aumentar o nível de satisfação e eficiência de toda a equipe da organização;
2. Democratizar as informações a todos os níveis da organização;
3. Proporcionar constante avaliação do grau de satisfação dos usuários;
4. Viabilizar a central de acolhimento ao usuário do SUS;
5. Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente.

A execução de ações humanizadas no atendimento da SANTA CASA, previstas no Plano Nacional de Humanização SUS, será monitorada, pelo GESTOR MUNICIPAL/SUS, através de avaliações trimestrais de desempenho qualitativo, conforme o disposto nos anexos I, II e III.

c) Gestão:

O convênio em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão Hospitalar, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população, adequando os princípios de economicidade aos de qualidade, conforme preconização da Administração Pública.

A SANTA CASA tem seu modelo de gestão definido de forma a atender aos requisitos estratégicos, táticos e operacionais dentro dos princípios aceitos pela Administração Pública, compartilhando responsabilidades com a entidade Mantenedora, que atuará de forma mais incisiva na gestão econômica e financeira.

O processo de gestão está composto por um organograma definido em dois níveis estratégicos, Diretorias e Gerências, e, num terceiro nível, tático operacional. Esta formação busca atender às necessidades estruturais e satisfazer, com velocidade e eficácia, os objetivos da instituição e dos seus clientes.

Manter um programa de gerenciamento hospitalar, através de um moderno sistema de informatização abrangendo todas as áreas e interligando, de forma sistêmica, as unidades de produção às de apoio e de administração.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Plano Operativo Assistencial 2019 do 3º Aditivo ao Convênio nº 4/18 - fls. 5

À SANTA CASA caberá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para o envio dos arquivos referentes aos processamentos S.I.A, CIHA, SHD E CNES, ou outros que venham a ser instituídos pelo GESTOR MUNICIPAL/SUS ou o MINISTÉRIO DA SAÚDE, estabelecendo, como rotina, a comunicação, preferencialmente por escrito, e pelo menos uma vez ao mês, no período pré-processamento, com o setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, para ciência do cronograma referente à competência vigente. O não cumprimento rigoroso dos prazos e seus desdobramentos serão de inteira responsabilidade da SANTA CASA.

Caberá à SANTA CASA desenvolver controles, através de indicadores quali-quantitativos, que monitorem os processos assistenciais e administrativos.

Manter um sistema de gestão de custos hospitalares que dê suporte e direcione as atividades de custeio, subsidiando a tomada de decisões gerenciais.

Caberá à SANTA CASA manter em permanente funcionamento as comissões de ética, de acordo com a legislação vigente, assim como processos de auditoria médica e de enfermagem que tenham como objetivo a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade das práticas hospitalares e ambulatoriais, bem como dos produtos gerados por elas.

À SANTA CASA caberá criar, se ainda não houver, e manter em funcionamento serviço de Ouvidoria interna que acolha as reclamações/sugestões do usuário/acompanhante, estruturado de forma a dar o retorno ao usuário, por escrito, e em prazo determinado, depois de processadas. Este serviço deverá ser entendido, pela SANTA CASA e pelo GESTOR MUNICIPAL/SUS, como o *feedback* do usuário às ações prestadas, proporcionando mais uma oportunidade de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade do convênio. A Ouvidoria deverá encaminhar, trimestralmente, ao GESTOR MUNICIPAL/SUS relatório, sucinto, das atividades do setor, com informações que exponham as queixas/sugestões e as providências tomadas, quando couberem. Esse relatório, instrumento que comporá a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela SANTA CASA, juntamente com a pesquisa de satisfação do usuário e as visitas *in loco*, conforme disposto nos Anexos I, II e III, será encaminhado à Comissão Permanente de Avaliação de Convênio, trimestralmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo GESTOR MUNICIPAL/SUS.

Caberá à SANTA CASA promover a publicização do Convênio, ora firmado, informando aos usuários/acompanhantes sobre a vigência deste convênio, através da afixação, em pontos estratégicos, de placas, dando transparência às ações públicas, conforme os princípios da Administração Pública.

Caberá à SANTA CASA instituir como meta permanente a adequação das ações da instituição ao que preconiza o Plano Nacional de Humanização "Humaniza SUS", atuando fortemente no desenvolvimento profissional e técnico de seu corpo de profissionais, ofertando cursos técnicos e comportamentais a todos os níveis, através de uma política que busque a qualidade dos serviços prestados.

Deverá a SANTA CASA atentar para o desenvolvimento e manutenção de relações cordiais e objetivas com o GESTOR MUNICIPAL/SUS, suscitando o bom termo da convivência contratual e a defesa do interesse público, objeto precípuo das ações públicas e deste convênio.

A SANTA CASA atuará de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais (receitas/despesas) com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Plano Operativo Assistencial 2019 do 3º Aditivo ao Convênio nº 4/18 - fls. 6

profissional, através de ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro à instituição.

A direção da SANTA CASA deverá, através dessa estrutura, contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas propiciando a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços.

A SANTA CASA deverá contar com um Plano Diretor Anual, no qual serão previstos sistemas:

- de acompanhamento de metas;
- de avaliação de custos;
- de acompanhamento da aplicação de recursos financeiros provenientes do SUS;
- de avaliação do nível satisfação do usuário.

Os resultados avaliados deverão ser apresentados, trimestralmente, ou quando solicitados pelo GESTOR MUNICIPAL/SUS, à Comissão Permanente de Avaliação de Convênio, nas formas estabelecidas pelos anexos I, II, III, IV e V

Além dos processos de gestão implantados pela direção da SANTA CASA para o acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, os sistemas informatizados de Regulação Ambulatorial e Hospitalar, desenvolvidos e tecnicamente compatíveis aos disponibilizados pelo GESTOR MUNICIPAL/SUS, deverão ser alimentados sistemática e rotineiramente, observados os prazos estabelecidos, quando couber, pelo Ministério da Saúde.

Através desses sistemas deverão ser obtidos os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida pela SANTA CASA em atenção ao SUS, para a apreciação da Comissão Permanente de Avaliação de Convênio.

As metas e os indicadores estabelecidos para a avaliação do desempenho quali-quantitativo da SANTA CASA na área de Gestão, encontram-se discriminados nos Anexos I, II, III, IV e V.

Todas as metas e indicadores de desempenho acordados no presente Plano Operativo serão avaliados trimestralmente pela Comissão Permanente de Avaliação de Convênio.

A Comissão Permanente de Avaliação de Convênio será instituída pelo GESTOR MUNICIPAL/SUS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio, para acompanhar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, com as seguintes atribuições:

- I – avaliação e cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- II – avaliação da capacidade instalada;
- III – readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias.

E será assim composta:

- 02 representantes do gestor municipal SUS;
- 02 representantes da SANTA CASA;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Plano Operativo Assistencial 2019 do 3º Aditivo ao Convênio nº 4/18 - fls. 7

A Comissão Permanente de Avaliação de Convênio definirá a data de apresentação dos relatórios referentes as avaliações quali-quantitativas.

A pontuação atingida pela SANTA CASA na avaliação trimestral de seu desempenho, referente às metas qualitativas, realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Convênio, indicará o valor da parcela variável mensal a ser repassada pelo GESTOR MUNICIPAL/SUS à SANTA CASA, obedecendo aos critérios previamente estabelecidos, nos anexos I, II e III.

No primeiro trimestre, após a assinatura do Convênio, será repassado, pelo GESTOR MUNICIPAL/SUS à SANTA CASA, 100% (Cem por cento) do valor estipulado para as metas qualitativas e a partir do segundo trimestre, o valor a ser repassado estará em consonância com a avaliação obtida no período trimestral anterior, obedecendo à equivalência entre os pontos obtidos e o percentual para o repasse, conforme disposto nos anexos I, II e III.

RESUMO

CONTRATUALIZAÇÃO COM HOSPITAL FILANTRÓPICO S/ FINS LUCRATIVOS

Recursos financeiros:

- Componente PÓS FIXADO:
 - valor repassado de acordo com a produção mensal aprovada,
 - procedimentos FAEC (SIA e SIH);
 - segundo o teto físico/financeiro
- Componente PRÉ FIXADO:
 - Distribuição do recurso financeiro da parcela pré fixada (100%):
 - 90%: cumprimento das metas quantitativas (produção MAC – SIA E SIH);
 - 10%: cumprimento das metas qualitativas;

Cálculo para pagamento do pré fixado:

- Metas Qualidades: Os 10% do valor pré fixado, serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das METAS QUALITATIVAS pactuadas no POA, conforme a faixa.

I - perfazendo até 15 pontos das metas de qualidade pactuadas corresponde a um repasse de 50% da parcela referida (10%);

II - perfazendo 16 a 30 pontos das metas de qualidade pactuadas corresponde a um repasse de 75% da parcela referida (10%);

III - perfazendo 31 a 45 pontos das metas de qualidade pactuadas corresponde a um repasse de 90% da parcela referida (10%);

IV- perfazendo 46 a 60 pontos das metas de qualidade pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida (10%);

- Metas de Quantidades (físicas): Os 90% do valor pré-fixado, serão repassados mensalmente de acordo com o percentual de cumprimento das METAS QUANTITATIVAS pactuadas no POA, conforme a faixa:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Plano Operativo Assistencial 2019 do 3º Aditivo ao Convênio nº 4/18 - fls. 8

I - cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida (90%);

II - cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 85% do valor da parcela referida (90%); e

III - cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida (90%).

OBSERVAÇÃO:

As metas de qualidade estão vinculadas ao cumprimento dos indicadores definidos nos Anexos I, II e III, aplicando-se o percentual equivalente ao somatório dos pontos alcançados.

Se as metas físicas, ficarem abaixo de 70% ou acima de 105% por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, o repasse será efetuado através da PRODUÇÃO APROVADA, até o acerto de novo POA num período máximo de 02 (dois) meses, de acordo com a portaria GM/MS nº 3.123 de 07/12/2006.

A Santa Casa será desligada da contratualização caso não seja pactuado um novo POA ou se não cumprir 70% das metas pactuadas nos 03 (três) meses subsequentes, voltando o pagamento a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos PRODUZIDOS E APROVADOS.

A avaliação de desempenho institucional será realizada trimestralmente, em relação às metas qualitativas, e mensalmente em relação às metas físicas. Tais avaliações objetivarão validar a transferência de recursos do componente variável do financiamento, que serão disponibilizados de acordo com análise de cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho.

A Santa Casa continua sendo referência para os Municípios do Alto Tietê: Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano e, ainda para o Município de São Paulo; nas especialidades Neurologia, Ortopedia, Oftalmologia, Obstetrícia, Clínica Médica e Pediátrica regulados pelo Complexo Regulador Municipal de Mogi das Cruzes.

Este POA tem início na competência agosto/2013, sendo válido até a confecção de novo, o que deverá ocorrer em agosto/2014 e, somente sofrerá alterações após os 90 dias de vigência.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao 3º Aditivo ao Convênio nº 4/18

**PROGRAMA DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO CONVÊNIO FIRMADO
ENTRE A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES E A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Introdução:

Este programa de avaliação baseia-se nos princípios do Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar (2001), onde se constata que:

- ✓ A forma de atendimento e a capacidade dos profissionais de saúde para compreender suas demandas são fatores, no mínimo, tão valorizados pela população quanto à própria oferta do serviço;
- ✓ A eficácia do sistema de saúde é fortemente influenciada pelo fator humano e, consequência, pelo relacionamento que se estabelece entre profissionais e usuários no processo de atendimento;
- ✓ É direito de todo cidadão receber atendimento público de qualidade em todas as áreas, principalmente na área da saúde;
- ✓ A necessidade de revalorização de toda a dimensão humana e subjetiva, presente em todo ato de assistência à saúde, como forma de fortalecimento do exercício da cidadania.

Processo de Avaliação:

A avaliação qualitativa do Convênio entre a Secretaria Municipal da Saúde (GESTOR MUNICIPAL/SUS) e a Santa Casa de Misericórdia (SANTA CASA) se dará, trimestralmente, mediante três avaliações distintas, porém, complementares:

1º Eixo: Avaliação das instalações físicas da SANTA CASA relativas à mobilidade, à acomodação do usuário/acompanhante e equipamentos, conforme o disposto abaixo:

I - Quanto à orientação espacial e mobilidade do usuário dentro da unidade hospitalar:

- ✓ Se há placas de sinalização, bem localizadas, para a orientação do usuário e acompanhante dentro de suas dependências, indicando com clareza o setor de Recepção, a sala de espera pelo o atendimento, os consultórios, as salas de medicação, a sala de emergência, a sala de Raio-X e os postos de enfermagem;
- ✓ Se há placas indicativas de onde estão estacionadas as cadeiras de roda;
- ✓ Se há placas de "alerta", quando necessárias, no caso de entradas restritas, condutas imprudentes, situações de risco etc;
- ✓ Se há placas que alertem para a gratuidade do atendimento SUS e que informe a vigência do Convênio, suas partes constituintes, início e término;

II - Quanto às instalações e equipamentos da unidade Hospitalar:

- ✓ Se há a adequação dos espaços para cada momento do atendimento, considerando-se a metragem quadrada do ambiente e o número de pessoas que o ocuparão, bem como seu estado de conservação e limpeza, observando as práticas recomendadas para ambientes hospitalares, e se há programas de manutenção corretiva e preventiva desses espaços (pintura, piso, rampas, cadeiras, iluminação, bebedouros, ar-condicionado etc). Atentar especialmente para o estado de conservação e limpeza dos pisos, das instalações



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao 3º Aditivo ao Convênio nº 4/18 - fls. 2

sanitárias, pinturas, iluminação, se há assentos suficientes, número de janelas adequado, arejamento satisfatório de todos os ambientes, bebedouros higienizados e funcionantes etc;

- ✓ Se há equipamentos adequados para os procedimentos de emergência, manutenção da vida, funcionando e um programa de manutenção corretiva e preventiva desses equipamentos. Esta avaliação será realizada por profissional habilitado, designado pelo gestor/SUS, periodicamente;
- ✓ Se há local adequado para o dispensário, bem como a observância de práticas adequadas à manipulação dos medicamentos, conforme normas técnicas específicas. Esta avaliação será realizada por profissional habilitado, designado pelo gestor/SUS;
- ✓ Se há recolhimento do lixo, comum e hospitalar, com lixeiras estrategicamente localizadas e sinalizadas e em número suficiente, e sua destinação adequada, segundo as normas técnicas vigentes;
- ✓ Se há painéis de senha para o chamado dos pacientes, ou se a chamada é feita por funcionário;

2º Eixo: Pesquisas de satisfação do usuário/acompanhante, devendo-se aferir:

- ✓ Se há a ocorrência de abordagens cordiais, respeitosas e objetivas, do início ao fim do atendimento, ao usuário/acompanhante, empregadas por todos os profissionais envolvidos no atendimento e em todos os âmbitos;
- ✓ Se há qualidade na informação dispensada que evite ações inúteis ao usuário/acompanhante, como ir e vir, e a sensação de estar perdido;
- ✓ A adoção de procedimentos médicos deverá ser compartilhada com usuário/acompanhante, quando isto for possível, devendo-se informar a complexidade diagnóstica e terapêutica de forma clara e em linguagem comum;
- ✓ Se há painéis de senha para o chamado dos pacientes, ou, se a chamada for feita por funcionário, que tenha efetividade e seja realizada de forma respeitosa e calma;
- ✓ Se há funcionário treinado, o controlador de acesso, para acolher o usuário/acompanhante, prestando-lhe as orientações solicitadas, com calma, cordialidade e objetividade;
- ✓ Se há em permanente funcionamento o serviço de Ouvidoria, que não a urna, -que deve ser instituída para a comodidade do usuário/acompanhante, porém, jamais substituindo o serviço de ouvidoria- que acolha as reclamações/sugestões, em ambiente privado, assumindo o compromisso de haver a resposta, por escrito, para a demanda, em prazo determinado. O setor de Ouvidoria deverá deixar claro que as reclamações/sugestões são bem-vindas, fazendo parte de uma política de aprimoramento dos serviços prestados, tendo como objetivo alcançar a missão proposta pela unidade. Posteriormente, a unidade encaminhará um relatório ao GESTOR MUNICIPAL/SUS, com periodicidade trimestral, em que deverá constar sucintamente o teor daquelas demandas, bem como as providências tomadas;
- ✓ Caberá a todos os profissionais da unidade hospitalar observar o disposto na "Carta dos Direitos do Usuário SUS", uma vez que são as normas do SUS que regerão o convênio em questão. Mas, e principalmente, caberá ao setor de Ouvidoria informar ao usuário/acompanhante seus direitos e deveres, previstos nesta "Carta", no momento em que a esse setor for solicitada uma intervenção. Um folheto simplificado contendo os principais pontos desta "Carta de Direitos" deverá ser fornecido aos



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao 3º Aditivo ao Convênio nº 4/18 - fls. 3

- usuários/acompanhantes, se não a todos, como seria desejável, impreterivelmente, quando aos que forem atendidos pelo setor de Ouvidoria;
- ✓ Se o atendimento se deu em tempo razoável de espera, dependendo do grau de risco e complexidade apresentados, e não sendo razoável, qual a proporção do atraso e os motivos, devendo o usuário/acompanhante ser informado, sempre que solicitar, com clareza e cordialidade, sobre os motivos da demora. Na ocorrência de distúrbios motivados pela demora, ações contemporizadoras, como a escuta apartada, deverão ser empregadas, evitando-se o alastramento do distúrbio;
 - ✓ Caberá a todo profissional da unidade o uso do crachá que o identifique pelo nome e função. E, quando solicitado, deverá informar verbalmente;
 - ✓ Se não há embarreiramentos de acesso aos registros de atendimento para o usuário ou quem de direito (que seja legalmente autorizado) toda vez que esse fizer a solicitação;
 - ✓ Se as prescrições medicamentosas são compatíveis com a legislação em vigor, a qual deve o profissional, por obrigação de ofício, ter conhecimento, evitando ao usuário/acompanhante transtornos na obtenção do medicamento. Esta avaliação deverá ser feita por profissional habilitado, designado pelo gestor/SUS;
 - ✓ Se o usuário/acompanhante recebe a orientação adequada para a obtenção do medicamento, no ato da prescrição ou imediatamente após, sendo encaminhado aos dispensários pertinentes, dependendo da complexidade dessa prescrição. A mesma observação deverá se dar com relação à solicitação de exames e encaminhamentos para unidade específica, com o propósito de dar continuidade ao tratamento;
 - ✓ Se há a garantia da identificação, e chamado, do paciente pelo nome e sobrenome civil, devendo existir, em todo documento do usuário e usuária, um campo para se registrar o nome social, independentemente do registro civil, sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença, ou outras formas desrespeitosas, ou preconceituosas;
 - ✓ Se há a garantia, nas consultas, nos procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações:
 - a) à integridade física;
 - b) à privacidade e ao conforto;
 - c) à individualidade;
 - d) aos seus valores éticos, culturais e religiosos;
 - e) à confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
 - f) à segurança do procedimento;
 - g) ao bem-estar psíquico e emocional;
 - ✓ Se há a garantia, ao paciente, do direito a acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames;
 - ✓ Se há a garantia do direito a acompanhante, nos casos de internação, nos casos previstos em lei, assim como naqueles em que a autonomia da pessoa estiver comprometida;
 - ✓ Se há legibilidade e apresentação razoável dos laudos de exames realizados, em papel timbrado, com identificação indubitável do responsável pelo laudo e acompanhado das provas imagéticas, havendo justificativa, caso contrário;
 - ✓ Se há a observação de exigências estritamente legais de documentos, quando possível, para a realização do atendimento, não havendo a exacerbação dessas exigências sob nenhuma hipótese;
 - ✓ Se há evidências de que estão sendo adotadas estratégias para o cumprimento efetivo da legislação e das normatizações SUS;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo I ao 3º Aditivo ao Convênio nº 4/18 - fls. 4

- ✓ Se não há distinção entre os atendimentos aos usuários SUS e os atendimentos aos usuários particulares/conveniados, estabelecendo condutas discriminatórias, não permitidas pelas normas SUS;

3º Eixo: Avaliação mediante aos relatórios enviados pela SANTA CASA ou produzidos pelo gestor/SUS:

- I – Relatório da Ouvidoria, sucinto, contendo número tipos de demandas, providências tomadas.
Obs- Ao longo da vigência do Convênio, outros relatórios poderão ser solicitados pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio, através do GESTOR MUNICIPAL/SUS, quando julgados necessários;
- II – Relatórios de Pesquisa de Satisfação que apontem o grau de satisfação ou insatisfação com o serviço prestado. Poderá ser realizado por amostra randômica dos usuários, in loco ou através de formulário oferecido ao usuário/acompanhante no momento da alta, conforme modelo no anexo III. Deve-se deixar claro ao pesquisado a intencionalidade da pesquisa e a garantia de anonimato, se ele assim desejar;
- III- Relatórios de avaliação e acompanhamento das condições físicas das instalações da SANTA CASA, através de visitas periódicas, conforme modelo no anexo II.

Disposições Finais:

Os relatórios de que trata o eixo três deste Programa deverão ser encaminhados, conforme prazos estabelecidos, à Comissão Permanente de Avaliação de Convênio, de forma ordinária ou extraordinária, quando solicitado pelo GESTOR MUNICIPAL/SUS, e serão subsídios para as suas deliberações.

As avaliações de Instalações Físicas terão como suporte formulário específico, conforme anexo II, que resultarão em pontuação.

A Pesquisa de Satisfação do Usuário terá como suporte formulário que contemple as principais questões referentes à qualidade expressas no eixo dois deste Programa, em conformidade com o modelo do anexo III, devendo ser aferidas junto aos usuários/acompanhantes, no momento da alta hospitalar ou após atendimento ambulatorial, num percentual mínimo relativo ao universo de atendimento que será definido pela Comissão Permanente de Avaliação de Convênio, e resultarão em pontuação.

A pontuação da avaliação das instalações físicas somada à da Pesquisa de Satisfação, expressa por meio de relatórios, e a avaliação do relatório de Ouvidoria pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio, estabelecerão, conforme tabela abaixo, o valor a ser repassado daquele fixado para o quesito qualidade:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo II ao 3º Aditivo ao Convênio nº 4/18

AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SANTA CASA

ITENS	4	3	2	1
1. Placas Sinalizatórias (mobilidade/orientação espacial)				
2. Cadeiras de roda/macac (oferta)				
3. Ambiência (qualidade/conservação)				
4. Conservação dos Equipamentos				
5. Limpeza				
TOTAL PONTOS				

Obs - Todos itens serão avaliados de acordo com as orientações expressas no anexo II

Av. Vereador Nereio Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contratoadm@pmmc.com.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo III ao 3º Aditivo ao Convênio nº 4/18

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Perguntas / Notas	4	3	2	1
1. Foi abordado com respeito e cordialidade por todos os profissionais com quem teve contato? Que nota daria?				
2. As informações que recebeu foram precisas e objetivas? Que nota daria?				
3. Foi atendido em tempo razoável? Se houve demora, foi informado das razões? Que nota daria?				
4. Todos os profissionais se identificaram no início do atendimento ou usavam crachás? Que nota daria?				
5. As orientações quanto aos procedimentos, o uso de medicações, a realização de exames foram prestadas e foram objetivas? Que nota daria?				
6. Durante o atendimento teve a privacidade e o conforto garantidos? Que nota daria?				
7. A unidade tinha placas de sinalização adequadas facilitando a mobilidade? Que nota daria?				
8. Havia espaço adequado para a espera do atendimento, com cadeiras suficientes e local arejado? Que nota daria?				
9. No ato da alta, foi orientado quanto ao prosseguimento do tratamento? Saiu já com agendamento? Foi encaminhado com o formulário de referência/contrarreferência? Que nota daria?				
10. Quanto às instalações físicas (banheiros, limpeza, conservação, acomodações etc) que nota daria?				
TOTAL PONTOS				

Obs - Todos itens serão avaliados de acordo com as orientações expressas no anexo 1



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo III ao 3º Aditivo ao Convênio nº 4/18 - fls. 2

TABELA DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO QUALITATIVO

Faixas de pontuação	Percentual do TETO Pré-fixado a ser repassado
ATÉ 15	50%
16-30	75%
31-45	90%
46-60	100%

TABELA DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO QUANTITATIVO

% ALCANÇADA DAS METAS FÍSICAS	Percentual do TETO Pré-fixado a ser repassado
95-105	100%
81-94	85%
70-80	70%

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contratoadm@pmmc.com.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo III ao 3º Aditivo ao Convênio nº 4/18 - fls. 3
PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA PARA ASSISTÊNCIA

S.I.A – Sistema de Informação Ambulatorial

Alta Complexidade Ambulatorial Pré-Fixado		PRODUÇÃO 2018		PACTUAÇÃO 2019		PACTUAÇÃO 2019	
ESPECIALIDADE		Frequência ano	Financeiro ano	Frequência mês	Financeiro mês	Frequência ano	Financeiro ano
02.04	Diagnóstico Por Densitometria	2.068	113.947	170	9.367,00	2.040	112.404,00
02.06	Diagnóstico Por Tomografia Computadorizada	2.055	216.966	160	16.726,90	1.920	200.722,80
02.07	Diagnóstico Por Ressonância Magnética	1.532	411.725	129	34.668,75	1.548	416.025,00
02.08	Diagnóstico Por Medicina Nuclear	1.158	328.741	91	27.232,52	1.092	326.790,24
03.03	Tratamento Clínico Em Outras Especialidades	5	1.799	1	359,70	12	4.316,40
04.05	CIRURGIAS DO APARELHO DA VISÃO	644	553.469	45	34.722,00	540	416.664,00
Total Alta Complexidade Ambulatorial		7.462	1.626.646,31	596	123.076,87	7.152	1.476.922,44

Média Complexidade Ambulatorial Pré-Fixado		PRODUÇÃO 2018		PACTUAÇÃO 2019		PACTUAÇÃO 2019	
ESPECIALIDADE		Frequência ano	Financeiro ano	Frequência mês	Financeiro mês	Frequência ano	Financeiro ano
02.02 e 02.03	Diagnóstico Em Laboratorio	153.585	651.837	12.477	47.156,59	149.724	565.879,08
02.04	Diagnóstico Por Radiologia	60.479	851.972	4.929	61.527,31	59.148	738.327,72
	Mamografia Bilateral Para Rastreamento - Mac						
02.05	Diagnóstico Por Ultrassonografia	37.120	988.973	3.065	80.439,20	36.780	965.270,40
02.11	Diagnóstico Em Especialidades	72.631	606.235	6.054	51.529,34	72.648	618.352,08
02.12	Diagnóstico Em Hemoterapia	14.906	569.070	1.242	47.419,62	14.904	569.035,44
03.01	Consultas/ Atendimentos/Acompanhamentos	85.787	954.945	7.100	78.800,00	85.200	945.600,00
03.02	Atendimento Em Fisioterapia	195.930	1.009.034	15.949	82.352,63	191.388	988.231,56
03.03	Tratamento Clínico Em Outras Especialidades	24.692	709.937	1.929	62.867,67	23.148	754.412,04
03.06	Tratamento Em Hemoterapia	7.082	111.537	586	9.258,46	7.032	111.101,52
04.01	Pequenas Cirurgias E Cirurgias De Pele	2.864	46.283	190	3.436,80	2.280	41.241,60
04.05	Cirurgias Do Aparelho Da Visão	321	67.266	26	3.537,50	312	42.450,00
TOTAL		655.397	6.567.087,77	53.547	528.325,12	642.564	6.339.901,44

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contratoadm@pmmc.com.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo III ao 3º Aditivo ao Convênio nº 4/18 - fls. 4

TOTAL AMBULATORIAL COMPLEXIDADE	PRODUÇÃO 2018		PACTUAÇÃO 2019		PACTUAÇÃO 2019	
	Frequência Ano	Financeiro Ano	Frequência Mês	Financeiro Mês	Frequência Ano	Financeiro Ano
ALTA COMPLEXIDADE	7.462	1.626.646,31	596	123.076,87	7.152	1.476.922,44
MÉDIA COMPLEXIDADE	655.397	6.567.087,77	53.547	528.325,12	642.564	6.339.901,44
TOTAL	662.859	8.193.734,08	54.143	651.401,99	649.716	7.816.823,88

S.I.H – Sistema de Informação Hospitalar

ALTA COMPLEXIDADE - PRÉ-FIXADO ESPECIALIDADE		PRODUÇÃO 2018		PACTUAÇÃO 2019		PACTUAÇÃO 2019	
		Frequência Ano	Financeiro Ano	Frequência Mês	Financeiro Mês	Frequência Ano	Financeiro Ano
01	01 - CLINICA CIRURGICA	839	1.968.219	70	179.033,94	840	2.148.407,28
03	03 - CLINICA MEDICA	76	71.052	7	4.639,96	84	55.679,52
	TOTAL	915	2.039.271,16	77	183.673,90	924	2.204.086,80

MÉDIA COMPLEXIDADE - PRÉ-FIXADO ESPECIALIDADE		PRODUÇÃO 2018		PACTUAÇÃO 2019		PACTUAÇÃO 2019	
		Frequência Ano	Financeiro Ano	Frequência Mês	Financeiro Mês	Frequência Ano	Financeiro Ano
01	01 - CLINICA CIRURGICA	4.571	2.763.949	350	234.327,39	4.200	2.811.928,68
02	02 - CLINICA OBSTÉTRICA	5.542	3.687.675	430	289.931,95	5.160	3.479.183,40
03	03 - CLINICA MEDICA	1.166	1.233.618	98	100.743,55	1.176	1.208.922,60
07	07 - CLINICA PEDIATRICA	763	2.748.218	70	234.577,32	840	2.814.927,84
	TOTAL	12.042	10.433.460,10	948	859.580,21	11.376	10.314.962,52



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo III ao 3º Aditivo ao Convênio nº 4/18 - fls. 5

TOTAL HOSPITALAR		PRODUÇÃO 2018		PACTUAÇÃO 2019		PACTUAÇÃO	
ESPECIALIDADE		Frequência Ano	Financeiro Ano	Frequência Mês	Financeiro Mês	Frequência Ano	Financeiro Ano
01	01 - CLINICA CIRÚRGICA	5.410	4.732.168	420	413.361,33	5.040	4.960.335,96
02	02 - CLINICA OBSTÉTRICA	5.542	3.687.675	430	289.931,95	5.160	3.479.183,40
03	03 - CLINICA MÉDICA	1.242	1.304.670	105	105.383,51	1.260	1.264.602,12
07	07 - CLINICA PEDIATRICA	763	2.748.218	70	234.577,32	840	2.814.927,84
	TOTAL	12.957	12.472.731,26	1.025	1.043.254,11	12.300	12.519.049,32

TOTAL GERAL

TOTAL GERAL	PRODUÇÃO 2018		PACTUAÇÃO 2019		PACTUAÇÃO 2019	
	Frequência Ano	Financeiro Ano	Frequência Mês	Financeiro Mês	Frequência Ano	Financeiro Ano
AMBULATORIAL	662.859	8.193.734,08	54.143	651.401,99	649.716	7.816.823,88
HOSPITALAR	12.957	12.472.731,26	1.025	1.043.254,11	12.300	12.519.049,32
TOTAL	675.816	20.666.465,34	55.168	1.694.656,10	662.016	20.335.873,20



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Anexo III ao 3º Aditivo ao Convênio nº 4/18 - fls. 6

CÁLCULO DO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DO PRE FIXADO

Teto para Assistência - ALTA COMPLEXIDADE + MÉDIA COMPLEXIDADE	
Hospitalar	RS 1.043.254,11
Ambulatorial	RS 651.401,99
Total	RS 1.694.656,10 (*)

METAS QUALITATIVAS – (10% do teto) = 188.295,11
METAS QUANTITATIVAS – (90% do teto) = 1.694.655,96
(*) arredondamento

.. METAS QUALITATIVAS (10%) - RS		
FAIXA DE PONTUAÇÃO	% DO REPASSE	VALOR FINANCEIRO DO REPASSE - (RS)
Até 15	50	RS 94.147,55
16 - 30	75	RS 141.221,33
31 - 45	90	RS 169.465,60
46 - 60	100	RS 188.295,11
METAS QUANTITATIVAS (90%) - RS		
% ALCANÇADA DAS METAS FÍSICAS	% DO REPASSE	VALOR FINANCEIRO DO REPASSE (RS)
95 - 105	100	RS 1.694.655,96
81 - 94	85	RS 1.440.457,57
70 - 80	70	RS 1.186.259,17

DAT – FEV 2019

Av. Vereador Nereiso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contratoadm@pmmc.com.br